



**Escola
Montessori
do Porto**

REGULAMENTO INTERNO

2025/2026

Atelier 18-36 e Pré-escolar

Índice

Introdução	4
Âmbito e objeto.....	4
Objetivos do regulamento	4
Caracterização geral.....	5
Finalidade	5
Oferta educativa.....	5
Orientações Pedagógicas	5
Valores do projeto.....	6
Encarregados de educação	6
Regime de funcionamento	7
Horário e calendário anual.....	7
Admissões, inscrição e frequência.....	8
Assiduidade e pontualidade.....	10
Acesso e circulação	11
Material de aprendizagem	11
WeTrade	12
Alimentação.....	13
Saúde	13
Pediculose.....	14
Saída das instalações em tempo curricular	14
Prolongamento do tempo curricular ou atividades complementares.....	14
Desistência.....	15
Acompanhamento das aprendizagens.....	16
Processo individual da criança	16
Registos de processo da aprendizagem.....	16
Reuniões e encontros com os pais/encarregados de educação.....	16
Direitos e deveres	18
Direitos e deveres dos pais ou encarregados de educação	18
Direitos e deveres dos alunos	18
Direitos e deveres da Instituição.....	19
Estrutura da organização	21
Dinâmicas de atuação	21
Estruturas de apoio e serviços auxiliares.....	21
Disposições finais	22



Divulgação, entrada em vigor e revisão.....	22
Omissões	22
Anexos	24
Anexo A – Preçário anual em vigor para o ano letivo 2026/2027	25
Anexo B – Formulário de justificação de falta(s)	26
Anexo C – Administração de medicação	28
Anexo D – Calendário escolar de reuniões, eventos e encontros para o ano letivo 2026/2027	30

Introdução

Artigo 1.º

Âmbito e objeto

O presente regulamento explicita a estrutura e as normas de organização decorrentes da aplicação do projeto educativo da Escola Montessori do Porto de forma a contribuir para o bom funcionamento da Escola.

Artigo 2.º

Objetivos do regulamento

São objetivos do presente regulamento:

1. Assegurar o conhecimento e a compreensão sobre a estrutura organizacional da Escola Montessori do Porto;
2. Promover a compreensão e aceitação das regras de funcionamento e dos direitos e deveres de todos os membros da Escola Montessori do Porto;
3. Promover a participação ativa de todos os membros da Escola Montessori do Porto, bem como da comunidade envolvente.

Caracterização geral

Artigo 3.º

Finalidade

Na Escola Montessori do Porto procuramos uma educação para vida, onde o que a criança aprende tem um significado associado à sua aplicabilidade prática. Aprende através do seu corpo, potenciando assim todos os sentidos, o movimento e a emoção, promovendo a comunicação como expressão do que a criança é, pensa e quer e desenvolvendo ainda uma mente matemática, não só relacionada com o cálculo, mas também com a capacidade de raciocínio que lhe permite resolver problemas e desafios de forma criativa – *out of the box* – ao longo da vida.

O ambiente Montessori permite que as crianças fluam de uma atividade para outra, encontrando sempre novos desafios que as estimulam no seu processo de aprendizagem, facilitando uma socialização harmoniosa, com relações interpessoais fluídas e afetuosas, gerando uma convivência em paz.

A felicidade é amar e assim é o propósito da Escola Montessori do Porto: criar um espaço de encontro e felicidade para a criança.

Artigo 4.º

Oferta educativa

A Escola Montessori do Porto assegura um conjunto de valências de aprendizagem, nomeadamente:

1. O programa **Sentir Montessori** caracteriza-se por ser um atelier, que funciona em regime de full-time e é dedicado à comunidade infantil, dos 18 aos 36 meses, com a capacidade para 18 crianças;
2. O programa **Explorar Montessori** é dedicado ao ensino pré-escolar, dos 3 aos 6 anos, com capacidade para 75 crianças e funciona em regime de full-time;
3. O programa **Expandir Montessori** é dedicado ao ensino do 1.º e 2.º Ciclos do Ensino Básico, dos 6 e os 12 anos, com capacidade para 75 crianças e funciona em regime de full-time.

Artigo 5.º

Orientações Pedagógicas

1. A orientação pedagógica da Escola Montessori do Porto baseia-se nos princípios curriculares e ambientes preparados da pedagogia Montessori, fomentados pela pedagoga Maria Montessori e acreditados pela Associação Montessori Internacional (AMI).

2. A Escola Montessori do Porto tem ainda em consideração as Orientações Pedagógicas para Creche (OPC) e as Orientações Curriculares para a Educação Pré-escolar (OCEP), documentos preconizados pela Direção-Geral da Educação, articulando-as com os princípios curriculares da pedagogia Montessori.

Artigo 6.º

Valores do projeto

1. O respeito pela criança, pelos seus interesses, pelo seu ritmo de aprendizagem e pela sua trajetória natural de desenvolvimento.
2. A liberdade de escolha, de movimento e de comunicação.
3. A harmonia inerente à convivência num clima saudável e enriquecedor, onde a resolução de conflitos é feita com respeito e amor para consigo mesmo e para com o outro, fomentando relações interpessoais de confiança e afeto.
4. A humanidade como fruto de uma consciência mais alargada que permite à criança perceber que tem um papel ativo na sua comunidade e desenvolver outros aspetos como o sentido de pertença, o autoconhecimento, a autoestima, a compaixão, a empatia e a cooperação.

Artigo 7.º

Encarregados de educação

1. Para efeitos do disposto no presente Regulamento Interno, considera-se encarregado de educação quem tiver menores a residir consigo ou confiados aos seus cuidados:
 - a. Pelo exercício das responsabilidades parentais;
 - b. Por decisão judicial;
 - c. Pelo exercício de funções executivas na direção de instituições que tenham menores, a qualquer título, à sua responsabilidade;
 - d. Por mera autoridade de facto ou por delegação, devidamente comprovada, por parte de qualquer das entidades referidas nas alíneas anteriores.
2. Em caso de divórcio ou de separação, deverão os pais decidir por mútuo acordo ou, na falta deste, por decisão judicial, sobre o exercício destas funções.
3. Estando estabelecida a residência alternada com cada um dos progenitores, deverão estes decidir, por acordo ou, na falta deste, por decisão judicial, sobre o exercício das funções de encarregado de educação.
4. O encarregado de educação pode ainda ser o pai ou a mãe que, por acordo expresso ou presumido entre ambos, é indicado para exercer essas funções, presumindo-se ainda, até qualquer indicação em contrário, que qualquer ato que pratica relativamente ao percurso escolar do filho é realizado por decisão conjunta do outro progenitor.
5. É da responsabilidade do encarregado de educação informar a escola sobre quem exerce tais responsabilidades.

Regime de funcionamento

Artigo 8.º

Horário e calendário anual

1. A Escola Montessori do Porto funciona 12 meses por ano, à exceção dos dias previstos para encerramento da escola, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h30.
2. Por tempo curricular entende-se as atividades orientadas para a promoção de conhecimento e desenvolvimento de competências, de acordo com as orientações curriculares da pedagogia Montessori, do Ministério da Educação e a aprendizagem através das expressões plástica, dramática, musical e física e a aprendizagem da língua estrangeira (inglês).
3. À Escola Montessori do Porto reserva-se o direito de alterar as atividades propostas que se enquadram nas atividades de expressão referidas no ponto dois;
4. No programa Sentir Montessori (18-36 meses) o tempo curricular está compreendido entre as 9h e as 16h30 e inclui as atividades curriculares em ciclo de trabalho Montessori, o tempo de descanso, as refeições e as atividades complementares. O restante tempo disponibilizado pela Escola Montessori do Porto, das 8h às 9h e das 16h30 às 18h30 é considerado tempo de lazer.
5. No programa Explorar Montessori (3-6 anos) o tempo curricular está compreendido entre as 9h e as 16h30 e inclui as atividades curriculares em ciclo de trabalho Montessori, o tempo de descanso, as refeições e as atividades complementares. O restante tempo disponibilizado pela Escola Montessori do Porto, das 8h às 9h e das 16h30 às 18h30 é considerado tempo de lazer.
6. De forma a permitir o bom funcionamento da atividade curricular, as crianças devem chegar à escola até às 9h. Após este período, a entrada será novamente permitida às 11h15. Fora destes horários pré-estabelecidos não será permitida a entrada de crianças na escola.
7. As crianças que chegarem à escola após as 9h e até às 11h15 estarão sujeitas ao pagamento de uma coima no valor de 5 € (cinco euros) por cada período de 15 minutos de atraso, contados a partir dessa hora. A aplicação da presente coima visa salvaguardar a organização pedagógica, o normal funcionamento das atividades e o bem-estar do grupo, sem prejuízo de situações excecionais devidamente justificadas e avaliadas pela escola.
8. Constitui exceção às alíneas seis e sete, crianças que cheguem mais tarde devido à marcação de atos médicos. Para estas situações, os encarregados de educação devem trazer um comprovativo da sua realização e devem avisar a escola, sempre que possível, atempadamente.
9. A saída da escola após o horário de encerramento, isto é, após as 18h30, implica o pagamento de uma coima no valor de 5 € (cinco euros) por cada 15 minutos de atraso.
10. A Escola Montessori do Porto, nomeadamente a Sede, na Senhora da Hora, e os Polos, em Antunes Guimarães, encerram nos seguintes dias:
 - a. De 24 a 31 de dezembro de 2026;
 - b. Feriados nacionais;
 - c. Dia de Carnaval;
 - d. Dia de São João (24 de junho);
 - e. De 23 a 27 de agosto de 2027.
11. Apesar da Escola Montessori do Porto funcionar 12 meses, a criança terá obrigatoriamente de interromper a sua presença na escola, por um período mínimo de duas semanas completas e consecutivas, entre os meses de julho e setembro, podendo estender esta interrupção pelo tempo

que o encarregado de educação entender ao longo destes três meses, sem que tal ausência dê direito a qualquer redução nas propinas previstas. O tempo de interrupção escolhido por cada família deve ser comunicado aos serviços escolares até ao dia 15 de março, podendo ocorrer exceções quando devidamente justificadas pela entidade empregadora.

Artigo 9.º

Admissões, inscrição e frequência

1. O período de candidatura à Escola Montessori do Porto decorre durante todo o ano letivo.
2. O período de renovação da inscrição decorre durante o mês de fevereiro.
3. A candidatura à frequência da Escola Montessori do Porto pressupõe o preenchimento de uma ficha de intenção de matrícula e a realização de uma entrevista, a realizar com a criança, os encarregados de educação e os representantes da Escola Montessori do Porto. Asseguradas as condições de frequência e o ajustamento entre as necessidades e as expectativas da criança/família e a oferta disponibilizada pela Escola Montessori do Porto, proceder-se-á à formalização da inscrição.
4. São critérios de prioridade de seleção:
 - a. A já frequência da Escola noutras ofertas educativas (aplicado apenas para as situações onde há transição de oferta educativa);
 - b. Existência de irmãos a frequentar a Escola Montessori do Porto;
 - c. Data de pagamento da pré-inscrição para quem ainda não frequenta a Escola Montessori do Porto ou o pagamento da inscrição para os alunos que transitem de oferta educativa.
5. Nas situações em que há transição de oferta educativa, em caso de empate, constitui critério de desempate a antiguidade de frequência (anos letivos completos que a criança frequentou a Escola Montessori do Porto).
6. De acordo com as vagas disponíveis, a matrícula, em qualquer uma das ofertas educativas, é considerada válida mediante a apresentação de:
 - a. Boletim de inscrição devidamente preenchido e assinado pelo encarregado de educação;
 - b. Regulamento interno assinado pelo encarregado de educação;
 - c. Apresentação do Cartão de Cidadão da criança;
 - d. Apresentação do Cartão de Cidadão do encarregado de educação;
 - e. Apresentação do Cartão de Cidadão das pessoas autorizadas pelo encarregado de educação a recolher a criança na Escola Montessori do Porto;
 - f. Apresentação do Boletim de Vacinas atualizado, onde constem as vacinas do Programa Nacional de Vacinação;
 - g. Atestado médico passado pelo Médico de Família ou Pediatra, comprovativo da situação clínica da criança;
 - h. Declaração de autorização de informatização dos dados pessoais para constituição do processo individual da criança na plataforma Growappy;
 - i. Declaração de autorização de registo digital (e.g. fotografia, vídeo) da criança para efeitos de registo de portefólio individual;

- j. Declaração de autorização de deslocação ao exterior (apenas aplicável a deslocações inseridas na comunidade local; as restantes deslocações serão alvo de informação e pedido de autorização prévio);
 - k. Comprovativo de pagamento do valor relativo à inscrição.
7. A frequência da Escola Montessori do Porto para o programa Sentir Montessori (18-36 meses) implica:
 - a. O pagamento de uma taxa de inscrição ou renovação de matrícula com periodicidade anual (de acordo com o ano letivo, de setembro a agosto). Em caso de desistência de frequência o pagamento da taxa de inscrição ou de renovação não é devolvido;
 - b. O pagamento de uma mensalidade que inclui a frequência, em horário completo, de todas as atividades curriculares, as atividades de expressão e a alimentação (lanche da manhã, almoço e lanche da tarde).
8. A frequência da Escola Montessori do Porto para o programa Explorar Montessori (3-6 anos) implica:
 - a. O pagamento de uma taxa de inscrição ou renovação de matrícula com periodicidade anual (de acordo com o ano letivo, de setembro a agosto). Em caso de desistência de frequência o pagamento da taxa de inscrição ou de renovação não é devolvido.
 - b. O pagamento de uma mensalidade que inclui a frequência, em horário completo, de todas as atividades curriculares, das atividades de expressão e a alimentação (lanche da manhã, almoço e lanche da tarde).
9. A taxa de inscrição/renovação inclui o seguro escolar.
10. Sempre que se verifique a inscrição de mais que um elemento do mesmo agregado familiar nos programas Sentir Montessori, Explorar Montessori e Expandir Montessori haverá lugar a uma redução de 25% na inscrição do segundo elemento, uma redução de 50% na inscrição a partir do terceiro elemento.
11. O pagamento da taxa de inscrição/renovação de matrícula é devido no ato da admissão/renovação.
12. O pagamento da mensalidade é devido até ao dia 5 de cada mês, impreterivelmente, por transferência bancária. O não cumprimento deste prazo implica o pagamento de 5 (cinco) euros por cada dia de atraso.
13. A falta de pagamento da mensalidade por mora superior a 60 dias, a contar do seu vencimento, implica a resolução da inscrição/matricula, por declaração unilateral, enviada por carta registada com aviso de receção para a morada do encarregado de educação.
14. As famílias que tenham valores da propina por regularizar ficam impossibilitadas de matricular o seu educando no ano letivo seguinte, até que os mesmos sejam regularizados. Esta medida pode implicar perda de vaga, caso os timings de renovação da matrícula não sejam respeitados.
15. Para as situações em que os pais/encarregados de educação desejem pagar as mensalidades num único ato, propina anual, é aplicado um desconto de 2,5% sobre esse valor.
16. Sempre que se verifique a frequência de mais que um elemento do mesmo agregado familiar nos programas Sentir Montessori, Explorar Montessori e Expandir Montessori haverá lugar a uma redução de 8% na mensalidade para o segundo elemento e uma redução de 13% na mensalidade para os irmãos seguintes.
17. Nas situações em que a criança esteja ausente da Escola Montessori do Porto por um período igual ou superior a 10 dias úteis consecutivos, haverá lugar a uma redução no valor equivalente ao da

- alimentação pelo período indicado pelo encarregado de educação, desde que comunicado com 15 dias de antecedência. Esta atualização de valores é feita, em forma de acerto, no mês seguinte.
18. As datas de encerramento previstas neste regulamento não dão direito a qualquer redução do valor da mensalidade.
 19. O preçário (Anexo A – Preçário anual em vigor para o ano letivo 2026/2027) será avaliado anualmente e reformulado, se necessário, com aviso prévio à data de inscrição ou sua renovação.
 20. O pagamento das mensalidades constantes no preçário é pago em 10 meses, de setembro a junho.
 21. Por cada ano letivo completo, compreendido entre 1 de setembro e 31 de agosto, o aluno adquire o direito a um desconto de 0,25% no valor da mensalidade do ano letivo subsequente.
 22. O desconto referido no número anterior é acumulável com o desconto de irmãos, a partir do momento em que o(s) irmão(s) passe(m) a frequentar a escola. O valor de desconto de um irmão passa para outro quando o mais velho sair da escola, até um máximo de 5% acumulável.
 23. É concedido um desconto de 2,5% na mensalidade às famílias que recomendem a Escola Montessori do Porto a outras famílias, desde que a matrícula da criança recomendada venha a ser efetivada.
 24. O desconto referido no ponto anterior é atribuído a apenas uma criança da família que efetuou a recomendação e mantém-se enquanto a criança recomendada permanecer a frequentar a EMP.
 25. Para efeitos de atribuição do desconto do ponto 23 do presente artigo, a família recomendada deverá realizar a pré-inscrição ou inscrição após o dia 30 de janeiro de 2026 e indicar, no respetivo processo, a família que efetuou a recomendação.
 26. O desconto por recomendação não é transferível para outro agregado familiar nem acumulável entre várias crianças da mesma família.
 27. O desconto previsto no número 23 é acumulável com outros descontos em vigor, nos termos definidos no presente regulamento.
 28. Em caso de encerramento das instalações por determinação legal ou administrativa, por calamidade pública ou por motivo ou caso de força maior ou natural não imputável à escola, fixa-se a propina mensal mínima de €450.

Artigo 10.º

Assiduidade e pontualidade

1. O dever de assiduidade e pontualidade implica para a criança ou aluno a presença e a pontualidade na sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar munido do material didático ou equipamento necessários, de acordo com as orientações dos educadores ou professores.
2. O encarregado de educação declara em como se responsabiliza pela frequência e assiduidade do seu educando.
3. O controlo da assiduidade dos alunos é obrigatório, através da validação na plataforma escolar, em todas as atividades escolares letivas e não letivas em que participem ou devam participar.

Artigo 11.º

Acesso e circulação

1. O adulto que acompanha a criança à chegada/saída das instalações é responsável pelo registo mediante sistema digital pela plataforma da escola.
2. No ato da inscrição, é solicitada a identidade das pessoas autorizadas a levar a criança das instalações, pelo que qualquer alteração deve ser comunicada, antecipadamente, de forma escrita.

Artigo 12.º

Material de aprendizagem

1. Os pagamentos efetuados a título de taxa de inscrição e mensalidade asseguram o material pedagógico e de desgaste e as saídas pedagógicas em tempo curricular. Estão, no entanto, excluídos os itens do uniforme que são pagos à parte.
2. A atividade de praia, prevista para o mês de agosto, não se encontra incluída na taxa de inscrição nem na mensalidade.
 - a. A participação nesta atividade é facultativa e ficará ao critério do encarregado de educação, que será devidamente informado com a antecedência necessária e deverá formalizar a inscrição.
 - b. Durante o período em que a atividade decorre, a permanência da criança na escola está condicionada à inscrição na referida atividade. Assim, caso a família opte por não participar, a criança não poderá frequentar a escola durante o período em que a atividade decorre.
 - c. Após a inscrição na atividade de praia, e por se tratar de uma programação que requer organização de transporte externo, qualquer desistência posterior não isenta o pagamento do valor correspondente à atividade inscrita.
3. Cada criança deverá ter disponível, no seu cacifo individual, e a cada momento:
 - a. Calçado para uso dentro do espaço (fácil de pôr e tirar, antiderrapante e confortável);
 - b. Calçado para uso exterior (fácil de pôr e tirar e confortável);
 - c. Uma muda de roupa confortável ou tantas quantas sejam necessárias dependendo da idade.
4. As crianças devem trazer todos os seus acessórios de higiene (e.g. fraldas, soro-fisiológico, aspiradores de secreções nasais, chupeta e escovas de dentes).
5. Todo o vestuário e acessórios deverão vir identificados com o nome da criança.
6. Não é permitido o uso de adornos (e.g. fios, brincos, anéis e outros) em sala e o uso de fantasias e/ou pinturas faciais, com a exceção do dia de Carnaval e de Halloween.
7. A Escola Montessori do Porto não se responsabiliza por itens de vestuário que possam desaparecer ou perder-se, no entanto, é da sua responsabilidade criar condições para que as crianças possam ter um local onde guardar os seus pertences.
8. A Escola Montessori do Porto não se responsabiliza por brinquedos, adornos ou outros objetos que a criança ou o encarregado de educação leve para as instalações, independentemente do seu valor.

Artigo 13.º

Uso de uniforme escolar

1. O uso de uniforme escolar é obrigatório apenas para a parte superior do vestuário, para todos os alunos da Escola Montessori do Porto, durante o tempo letivo e nas atividades promovidas pela escola, incluindo visitas de estudo e atividades externas, salvo indicação expressa em contrário.
2. As peças que constituem o uniforme escolar são definidas anualmente pela Escola Montessori do Porto.
3. O uniforme deve ser utilizado de forma adequada à sua finalidade, encontrando-se em bom estado de conservação e limpo, não sendo permitida a sua substituição por vestuário não institucional nos casos em que o uniforme é obrigatório.
4. O vestuário não abrangido pelo uniforme é de livre escolha, devendo, ainda assim, respeitar critérios de conforto, segurança e adequação às atividades escolares.
5. Podem ser autorizadas adaptações ou exceções ao uso do uniforme por motivos médicos, sensoriais ou outras necessidades devidamente fundamentadas, mediante apreciação e validação pela escola.
6. Compete às famílias a aquisição, manutenção e substituição das peças de uniforme, bem como garantir o seu uso regular pela criança.
7. Sempre que a criança não disponha do uniforme obrigatório a Escola Montessori do Porto reserva-se o direito de fornecer as peças de uniforme necessárias, por razões de identificação, segurança e organização do grupo, que posteriormente será faturado às famílias.
8. Em caso de incumprimento reiterado do disposto no presente artigo, a escola comunicará a situação à família, solicitando a sua regularização, salvaguardando sempre o bem-estar da criança.

Artigo 14.º

WeTrade

1. De forma a promover a economia circular das peças de vestuário, a Escola Montessori do Porto criou um sistema de compra e venda de roupas em segunda mão, a que designou de WeTrade.
2. Todas as famílias que tenham itens de vestuário em bom estado de conservação podem vendê-los à escola, recebendo 50% do preço do item novo. A Escola Montessori do Porto poderá vender esse item, posteriormente, a outra família, pelo mesmo valor.
3. Cabe à Escola Montessori do Porto definir se os itens estão efetivamente em bom estado de conservação, podendo recusar a compra de qualquer item que não esteja em bom estado de conservação.
4. Após a compra do artigo pelas famílias, não são aceites devoluções.
5. Os itens de vestuário descontinuados não estão incluídos no sistema de WeTrade.
6. A venda de itens de vestuário em segunda mão está sujeita ao stock existente.
7. Toda a gestão do WeTrade é feita pela área administrativa da Escola Montessori do Porto.

Artigo 15.º

Alimentação

1. A Escola Montessori do Porto assegura o fornecimento de refeições (almoço) mediante serviços externos de catering. As ementas serão elaboradas com o apoio de um nutricionista, respeitando as necessidades de cada fase de desenvolvimento, e disponibilizadas semanalmente online, via plataforma Growappy. A alimentação tem por base os princípios de uma alimentação saudável e pressupõe uma dieta diversificada, equilibrada, sem açúcares, sem corante ou alimentos processados.
2. A Escola Montessori do Porto dispõe de copa, permitindo-lhe fornecer dois lanches por dia.
3. Os valores indicados não incluem leites adaptados, farinhas lácteas ou outros produtos alimentares especiais.
4. A Escola Montessori do Porto deve ser informada, apresentando prescrição médica, sobre quaisquer alergias ou intolerâncias alimentares, não se responsabilizando por informação omitida no boletim de inscrição.
5. As crianças não devem trazer de casa qualquer género alimentar.
6. Quando a criança faz anos, o bolo de aniversário é oferecido pela Escola Montessori do Porto. Os pais ou encarregados de educação não devem trazer qualquer género alimentar.

Artigo 16.º

Saúde

1. Não podem frequentar a Escola Montessori do Porto crianças que apresentem sintomas de doença como febre, diarreia, vômitos, gastroenterite, conjuntivite, aftas e outros que possam prejudicar a saúde das outras crianças presentes.
2. A criança que se apresente doente não deve, por questão de saúde geral, apresentar-se na Escola Montessori do Porto. Caso a criança manifeste sintomas de doença durante o período de acolhimento, a Escola Montessori do Porto entrará em contacto com os pais/encarregados de educação para que a venham recolher o mais rápido possível. A criança com sintomas de doença aguardará a chegada dos encarregados de educação numa sala destinada a esse efeito.
3. Em situações pontuais de estados febris, só será administrada medicação mediante autorização dos encarregados de educação.
4. Em caso de a criança necessitar de medicação durante o período em que se encontra na Escola Montessori do Porto, as famílias deverão registar em documento anexo (Anexo D – Administração de Medicação) os procedimentos da sua administração, acompanhados de prescrição médica ou assinar um termo de responsabilidade, pela opção ministrada. Os medicamentos a administrar devem estar identificados com o nome da criança, dosagem e hora de toma.

5. Em caso de acidente ou doença súbita grave, as crianças serão encaminhadas para o Hospital de São João, sendo as famílias contactadas de imediato.

Artigo 17.º

Pediculose

1. Sempre que se verifique um caso de pediculose, a escola alertará os encarregados de educação para que procedam á desinfeção com tratamento e medicamentos adequados.
2. Caso a situação persista, as crianças portadoras de parasitas não poderão frequentar a escola até que se verifique a desinfestação completa.

Artigo 18.º

Saída das instalações em tempo curricular

1. Entendendo que a aprendizagem não se encerra no edifício da Escola Montessori do Porto, serão propostas atividades que requerem a saída das instalações.
2. Os horários definidos para as saídas devem ser cumpridos, tendo como consequência a impossibilidade de participar na atividade.
3. É obrigatório o uso do uniforme, do chapéu e casaco impermeável da Escola Montessori do Porto durante as saídas escolares por questões de conforto, segurança e organização do grupo.
4. No ato da inscrição, os encarregados de educação das crianças que frequentam o programa Explorar Montessori (3-6) serão solicitados a assinar um documento de autorização anual para que a criança possa participar em saídas dentro dos limites da comunidade envolvente (e.g. mercearia, padaria, passeio pela praia, parque infantil, biblioteca).
5. No caso das saídas que impliquem logística de transporte, será solicitada autorização especial com a devida antecedência.
6. Os custos das saídas regulares serão financiados pelo orçamento inicial destinado para o efeito, à exceção da deslocação em transporte público.
7. O calendário escolar com as datas programadas para a saída das instalações em tempo curricular é partilhado com as famílias no início do ano letivo, aquando da primeira reunião com os encarregados de educação e faz parte do Plano Anual de Atividades da Escola Montessori do Porto.
8. À Escola Montessori do Porto reserva-se o direito de alterar as datas, desde que com a devida antecedência.

Artigo 19.º

Prolongamento do tempo curricular ou atividades complementares

1. Por prolongamento entende-se o tempo de frequência da criança antes e depois do período curricular.
2. As atividades de prolongamento são livres e autónomas, com a possibilidade de utilização dos recursos materiais disponíveis no espaço. Este tempo é supervisionado por um colaborador da Escola Montessori do Porto.

Artigo 20.º

Desistência

1. Em caso de pretensão de desistência de frequência, esta deverá ser comunicada por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência da data em que se pretende que se efetive a cessação da frequência.
2. Em caso de desistência efetivada após o dia 31 de março, as crianças que frequentem os programas Sentir Montessori (18-36 meses) e Explorar Montessori (dos 3-6 anos) devem efetuar o pagamento de todas as mensalidades devidas até ao dia 31 de agosto do ano letivo em curso.

Acompanhamento das aprendizagens

Artigo 21.º

Processo individual da criança

1. O processo individual da criança está organizado em pasta própria e disponível à consulta de qualquer membro pedagógico e respetiva família quando solicitado.
2. O processo individual da criança pode ser consultados nos seguintes locais e horários:
 - a. Sentir Montessori (18-36 meses): às sextas-feiras, das 14h às 15h, no Polo I da Escola Montessori do Porto;
 - b. Explorar Montessori (3-6 anos): às sextas-feiras, das 15h às 16h, na Sede da Escola Montessori do Porto;
3. A consulta do processo individual da criança requer agendamento que deve ser feito com o orientador educativo (Guia Montessori).
4. Para um devido acompanhamento do processo de crescimento de cada criança, o orientador deve, especificamente:
 - a. Ser o veículo de comunicação oficial com as respetivas famílias;
 - b. Ser o veículo de comunicação preferencial das famílias para obter qualquer esclarecimento, informação ou apresentar inquietações;
 - c. Ter acesso a informações relevantes ao processo da criança em primeira mão.
 - d. Partilhar com a equipa pedagógica o desenrolar dos processos que acompanha.

Artigo 22.º

Registos de processo da aprendizagem

1. O registo de desenvolvimento da criança é efetuado no seguimento de observações diárias, através do preenchimento de grelhas onde constem as competências trabalhadas e adquiridas em cada área do ambiente Montessori e através de cada material.
2. Os registos de observação do progresso de aprendizagem de cada criança serão partilhados pelo orientador educativo (Guia Montessori) com as respetivas famílias em encontros individuais, agendados duas vezes por ano ou extraordinariamente sempre que solicitado por uma das partes.

Artigo 23.º

Reuniões e encontros com os pais/encarregados de educação

1. A realização das reuniões de pais decorre com a seguinte periodicidade:

- a. Reunião geral: no início do ano letivo (sempre que necessário serão marcadas reuniões extraordinárias);
- b. Reuniões individuais: entre os pais/encarregados de educação e o educador responsável pelo grupo, sempre que necessário e solicitado por uma das partes, com o objetivo de abordar assuntos específicos relativos à criança;
- c. Encontros de pais/encarregados de educação: com periodicidade bimensal e que visam a abordagem de temas específicos relacionados com os princípios pedagógicos da Escola Montessori do Porto e o apoio às famílias, como membros ativos no processo educativo da criança;
- d. Para melhor gestão de toda a comunidade educativa, o calendário de reuniões e encontros com as famílias deve ser fixado no início do ano letivo e anexado ao presente regulamento (Anexo D - Calendário escolar de reuniões, eventos e encontros para o ano letivo 2026/2027).

Direitos e deveres

Artigo 24.º

Direitos e deveres dos pais ou encarregados de educação

1. São direitos dos pais ou encarregados de educação:
 - a. Encontrar, em todo o espaço da Escola Montessori do Porto, as condições indispensáveis ao desenvolvimento harmonioso do seu filho ou educando, sempre baseadas no respeito pelas suas necessidades educativas e interesses como pessoa;
 - b. Ver respeitada a confidencialidade dos elementos constantes no processo individual do seu filho ou educando, de natureza pessoal ou relativos à família;
 - c. Requerer reuniões com os responsáveis da Escola Montessori do Porto sempre que se justificar.
2. São deveres dos pais ou encarregados de educação:
 - a. Cumprir as normas de acordo como estipulado neste Regulamento Interno;
 - b. Pagar pontualmente, até ao dia 5 (cinco) de cada mês, os valores acordados, as atividades extracurriculares ou qualquer despesa extraordinária da responsabilidade do pai e/ou encarregado de educação;
 - c. Cumprir os horários fixados e acordados;
 - d. Prestar todas as informações com verdade e lealdade, nomeadamente as respeitantes ao estado de saúde das crianças;
 - e. Informar os responsáveis da Escola Montessori do Porto sobre aspetos particulares do seu quotidiano ou do seu comportamento e possíveis alterações;
 - f. Respeitar todos os colaboradores da Escola Montessori do Porto;
 - g. Ao entrar nas instalações, a criança deverá ser acompanhada por um adulto e entregue, diretamente, ao colaborador destacado para esse fim.

Artigo 25.º

Direitos e deveres dos alunos

1. São direitos do aluno:
 - a. Ser tratado com respeito e correção por qualquer membro da Escola, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão da origem étnica, saúde, sexo, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social ou convicções religiosas;
 - b. Usufruir do ensino e de uma educação de qualidade;
 - c. Utilizar os serviços e equipamentos disponíveis para as respetivas salas de atividades e espaços de recreio;
 - d. Receber cuidados adequados de higiene e alimentação;

- e. Ver salvaguardada a sua segurança na frequência das instalações e respeitada a sua integridade física;
 - f. Ser pronta e adequadamente assistido em caso de acidente ou doença súbita, ocorridos durante o acolhimento;
 - g. Ver respeitada a confidencialidade dos elementos constantes do seu processo individual, de natureza pessoal ou familiar;
 - h. Não estar sujeito a coação física e/ou psicológica;
 - i. Ser tratado com carinho e respeito por todos os adultos que com elas convivam;
 - j. Ter condições para brincar, desenvolver, experienciar e crescer em harmonia, ao seu ritmo e de acordo com os seus interesses.
2. São deveres do aluno:
- a. Cumprir as normas de acordo com o estipulado neste Regulamento Interno;
 - b. Seguir as orientações dos colaboradores, educadores e professores relativas ao processo de ensino;
 - c. Tratar com respeito e correção qualquer membro da Escola;
 - d. Respeitar a autoridade e as instruções dos colaboradores, educadores e professores;
 - e. Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração na escola de todos os alunos;
 - f. Participar nas atividades educativas ou formativas desenvolvidas na escola, bem como nas demais atividades organizativas que requeiram a participação dos alunos;
 - g. Respeitar a integridade física e psicológica de todos os membros da Escola, não praticando quaisquer atos, designadamente violentos, independentemente do local ou dos meios utilizados, que atentem contra a integridade física, moral ou patrimonial dos educadores, professores, colaboradores e alunos;
 - h. Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes da escola, fazendo uso correto dos mesmos.

Artigo 26.º

Direitos e deveres da Instituição

1. A lealdade e o respeito por parte dos pais ou encarregados de educação e encarregados de educação ou representantes legais.
2. Exigir o cumprimento do presente Regulamento Interno.
3. Receber os valores acordados e outros pagamentos devidos, nos prazos fixados.
4. Garantir a qualidade dos serviços prestados.
5. Garantir a prestação dos cuidados adequados à satisfação das necessidades dos pais ou encarregados de educação.
6. Garantir aos pais ou encarregados de educação a sua individualidade e privacidade.
7. Garantir o sigilo dos dados constantes nos processos individuais dos pais ou encarregados de educação.

8. Desenvolver as atividades necessárias e adequadas de forma a contribuir para o bem-estar dos pais ou encarregados de educação.
9. Possuir livro de reclamações.
10. Possuir livro de elogios.

Estrutura da organização

Artigo 27.º

Dinâmicas de atuação

1. A direção da Escola Montessori do Porto é assumida pela Administração, em colaboração com a Direção Técnica.
2. A constituição da estrutura de gestão e o quadro de pessoal deverão estar afixados na receção do edifício e conter todos os elementos de identificação dos recursos humanos alocados à Escola Montessori do Porto.
3. A Escola Montessori do Porto compreende uma equipa de colaboradores que executam o projeto delineado, em sistema de autonomia de ação em conformidade com os valores preconizados pela Escola Montessori do Porto.
4. As famílias que subscrevem o projeto educativo assumem o compromisso de participação no seu desenvolvimento.
5. O sucesso do projeto depende de dinâmica colaborativa estabelecida entre todas as partes do projeto. Assim sendo, é compromisso das partes tomando em consideração o seu grau de desenvolvimento:
 - a. Agir em harmonia com os princípios e procedimentos regulados pelos documentos orientadores do projeto;
 - b. Facilitar as dinâmicas quotidianas pela ação colaborativa entre todos;
 - c. Colaborar com o enriquecimento das propostas educativas, com ideias, partilhas e trabalho efetivo;
 - d. Ser recetivo às ideias dos outros;
 - e. Dar voz, tempo e espaço à aprendizagem das crianças envolvidas;
 - f. Ser firme nos princípios e sensível no processo da autorregulação desejada.

Artigo 28.º

Estruturas de apoio e serviços auxiliares

A Escola Montessori do Porto estabelece protocolos de colaboração, em regime de prestação de serviços, com psicólogos, terapeutas, educadores de ensino especial e demais serviços auxiliares que poderão ser indicados às famílias em caso de necessidade.

Disposições finais

Artigo 29.º

Divulgação, entrada em vigor e revisão

1. Este regulamento entra em vigor a partir de 1 de setembro de 2026, sendo divulgado no ato de entrada oficial de uma família no projeto.
2. A oficialização da entrada de uma família ou de um colaborador neste projeto pressupõe a aceitação por parte da mesma de todos os pontos assentes neste regulamento.
3. O incumprimento das disposições deste regulamento por parte dos encarregados de educação poderá ser sancionado com anulação da inscrição da criança.
4. Num processo de melhoria, o presente regulamento é sujeito a revisão anual. Qualquer alteração é comunicada atempadamente ao ato de inscrição ou renovação.

Artigo 30.º

Omissões

Qualquer situação omissa neste regulamento deve ser assumida e coordenada pela Direção da Escola.

Declaração

Declaro que tomei conhecimento do Regulamento Interno da Escola Montessori do Porto e que aceito as normas que nele constam.

Nome do aluno:

Data:

Assinatura do encarregado de educação:

Anexos

Anexo A – Preçário anual em vigor para o ano letivo 2026/2027

Descrição	Valor
Inscrição inicial	
Sentir Montessori (18-36 meses) e Explorar Montessori (3-6 anos) (inclui o seguro escolar)	€450
Renovação da inscrição	
Sentir Montessori (18-36 meses) e Explorar Montessori (3-6 anos) (inclui o seguro escolar)	€350
Programa Sentir Montessori (18-36 meses)	€7 250
Programa Explorar Montessori (3-6 anos)	€8 100



Anexo B – Formulário de justificação de falta(s)



**Escola
Montessori
do Porto**

Justificação de falta(s)

Eu, _____ encarregado(a) de Educação do(a) aluno(a) _____ venho por este meio justificar as faltas do meu educando, no(s) dia(s) _____, das ____ horas às ____ horas, por motivo de _____.

Conforme documento junto/a anexar.

Assinatura do Encarregado de Educação

Anexo C – Administração de medicação



**Escola
Montessori
do Porto**

Formulário de administração de medicação

Eu, _____ encarregado(a) de Educação
do(a) aluno(a) _____ venho por
este meio solicitar que administrem o medicamento
_____, da seguinte forma:

1. Dosagem: _____.
2. No seguinte horário:
 - a. _____;
 - b. _____;
 - c. _____.

Assinatura do(a) Encarregado(a) de Educação

Assinatura do(a) Educador(a)/Professor(a)

Anexo D – Calendário escolar de reuniões, eventos e encontros para o ano letivo 2026/2027

Eventos em família

	<u>Encontro convívio de início de ano letivo com as crianças e as famílias</u>
3 setembro 2026	Sentir Montessori – Polo AG, das 16h às 18h
4 setembro 2026	Explorar Montessori – Sede SH, das 16h às 18h
	<u>Convívio de São Martinho</u>
11 novembro 2026	Sentir Montessori – Polo AG, das 16h às 18h
13 novembro 2026	Explorar Montessori – Sede SH, das 16h às 18h
Entre 14 e 18 dezembro 2026	<u>Celebração de Natal para as crianças (atividade/espetáculo a designar)</u> (Todos em local a designar)
5 fevereiro 2027	<u>Desfile de Carnaval</u> (todos)
9 julho 2026	<u>Encontro convívio de final de ano</u> (todos em local a designar), das 16h às 18h

Calendário escolar

Sentir Montessori (18-36 meses)

Tempo letivo com ciclo Montessori

De 31 de agosto a 18 de dezembro de 2026

De 4 de janeiro a 9 de julho de 2027

Reuniões individuais com os Encarregados de Educação

Entrega das reflexões intermédias:

Entre janeiro e fevereiro de 2027

Entrega das reflexões finais:

Entre junho e julho de 2027

Reuniões conjuntas com os Encarregados de Educação

Reunião de início do ano letivo	10/09/2026
Reunião de balanço intermédio do ano letivo	18/03/2027
Reunião de balanço final do ano letivo	24/06/2027

Calendário escolar

Explorar Montessori (3-6 anos)

Período letivo com ciclo Montessori

De 31 de agosto a 18 de dezembro de 2026

De 4 de janeiro a 9 de julho de 2027

Reuniões individuais com os Encarregados de Educação

Entrega das reflexões intermédias:

Entre janeiro e fevereiro de 2027

Entrega das reflexões finais:

Entre junho e julho de 2027

Reuniões conjuntas com os Encarregados de Educação

Reunião de início do ano letivo	17/09/2026
Reunião de balanço intermédio do ano letivo	11/03/2027
Reunião de balanço final do ano letivo	17/06/2027